



“A FORMAÇÃO DOS JURISCONSULOS BRASILEIROS ENRIQUECIDOS DE DOCTRINAS LUMINOSAS E ÚTEIS”: O PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1772-1827)

*Táise Ferreira da Conceição Nishikawa**

RESUMO: Através da articulação do conceito “cultura política” este estudo pretende abordar a explicação histórica dos comportamentos políticos e de suas motivações fazendo referência aos valores, normas, crenças daqueles que partilharam em sua juventude de uma formação acadêmica iluminista. Trata-se do estudo da relação existente entre os cursos jurídicos e seus estatutos da Universidade de Coimbra após as reformas iniciadas em 1772, berço da formação dos primeiros magistrados que figuraram a cena da representação política no Brasil na primeira fase de sua autonomia a partir de 1822 e os primeiros cursos jurídicos abertos no Brasil em 1827 e seus respectivos estatutos. Buscaremos compreender os debates que embasaram a abertura dos primeiros cursos jurídicos no Brasil no primeiro reinado através da leitura dos documentos oficiais do período. Compreendemos que as falas destes representantes na assembleia constituinte em 1823 e o próprio projeto aprovado para a abertura dos cursos jurídicos elaborado em 1825 e adotado em 1827 apresentam pressupostos políticos para a Formação do Estado Nacional orientados por uma visão científica e pedagógica do progresso

Palavras-chave: Assembleia de 1823, Iluminismo, Independência do Brasil.

Este estudo tem por objetivo realizar discussão a respeito da abertura dos Cursos Jurídicos no Brasil. Situamos as falas dos deputados brasileiros no recém independente Estado Nacional durante a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, no ano de 1823, descritos como “dignos representantes da nação brasileira”. Tal reunião iniciada efetivamente no dia 3 de maio de 1823, após cinco sessões preparatórias, com o discurso do Imperador D. Pedro I, evocava a liberdade do Brasil que não se sujeitou à constituição portuguesa. O monarca tomava para si a proteção e o zelo com o país para fazê-lo independente e projetou-se como herói por atender ao desejo da liberdade do Império:

Eis em summa a liberdade, que Portugal apetecia dar ao Brasil: ela se converteria para nós em escravidão, e faria a nossa ruína total, se continuássemos a executar suas ordens, [...] parece-me que o Brasil seria desgraçado se Eu as não Attendesse,

* Mestre em História Social pela Universidade Estadual Paulista. Doutoranda do Curso de Pós Graduação em História da PUC-SP. Turma 2014/1. Bolsista CAPES. Docente do Curso de História da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Docente do Curso de História da Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR).

*como Attendi: Bem sei, que era Meo dever, ainda que expozesse Minha Vida; mas como era em defesa deste Império estava prompto, assim como hoje, e sempre, for preciso.*¹

Nesta fala de abertura da Assembleia D. Pedro I ao explicar sobre a situação em que se encontrava o Império e as ações que desenvolveu a partir do momento em que “ficou” no Brasil, demonstrou quais eram as circunstâncias do tesouro público, do exército, das obras públicas, do amparo social e tratou da Instrução Pública. Afirmou a promoção dos estudos públicos, a compra de uma coleção de livros para a Biblioteca Pública, o pagamento dos ordenados dos mestres e a abertura de escolas. Como Defensor Perpétuo do Brasil, saudou os “dignos representantes” e deu graças à História do Brasil que se iniciaria a partir da Assembleia que iria constituir a nação através da constituição que segundo o Imperador deveria ser ditada pela razão e não pelo capricho. Para o Imperador a Constituição a ser feita pelos deputados que compunham a “Ilustre Assembleia” deveria ser sábia e justa, apropriada à localidade e ao povo brasileiro:

*Uma assembleia tão ilustre, e tão patriótica, olhará só o fazer prosperar o império, e cubri-lo de felicidades; quererá que seu imperador seja respeitado, não só pela sua, mas pelas mais nações: e que seu defensor perpetuo, cumpra exatamente a promessa feita no 1º de Dezembro do anno passado, ratificada hoje solenissimamente perante a nação legalmente representada.*²

D. Pedro I falou na Assembleia de 1823 aos intelectuais e estadistas formados a partir das reformas ilustradas em Portugal e que figuravam como representantes do Brasil. Pessoal cuja formação moral e intelectual esteve ligada ao propósito da superação do atraso de Portugal diante da conjuntura econômica e política dos setecentos. Estes deputados brasileiros na juventude estudaram na metrópole lusa justamente no momento em que a educação esteve voltada para a formação intelectual de cidadãos comprometidos com o Estado pelos princípios da razão. “Homens de bem” que desenvolveram estudos sobre as “doutrinas úteis”, que contribuíram com a

¹ Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. Volume 1. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1874. P. 14.

Em todas os fragmentos das falas do Imperador D. Pedro I e dos deputados foram mantidas a ortografia original presente nos Annaes do Parlamento Brasileiro.

² Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. Volume 1. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1874. P. 16.

cristalização das doutrinas das luzes em meio ao processo de modernização do Reino e que estavam habilitados tecnicamente para atuarem na esfera pública em prol da preservação da monarquia e da ordem social. (SILVA, 2006)

Houve nesta ocasião a defesa do Presidente da Assembleia Constituinte D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro, das bases que formam os poderes políticos de uma nação. Ao se dirigir ao imperador, o bispo afirmou que os poderes políticos deveriam ser constituídos de forma harmônica para que se considere as altas virtudes liberais e patrióticas dos membros presentes na assembleia.

*Os talentos, e as luzes da assembleia não de levantar certamente com toda a perfeição, e sabedoria, a complicada machina do estado, mas o que nos afiança a regularidade, aconstancia, e a perpetuidade dos seus movimentos são, as virtudes, as paixões bem reguladas pela razão, os bons costumes, e maneiras, os sinceros sentimentos religiosos das autoridades públicas e dos indivíduos particulares. [...] Oxalá que as santas virtudes inocentes fação o seu assento eterno no Império do Brazil!*³

Assim que foi proclamada a Independência, a criação de uma Universidade para o país passou a ser matéria de debate entre os deputados da Assembleia Constituinte. Mas no interior de tal debate destacava-se a urgência de instituir nela um curso de Direito, pois afinal, a nova condição de império independente punha a necessidade da gestação de profissionais capazes de pensar as regras e normas do Estado, ou seja, de pensar a coisa pública, formando-se assim uma cultura política. Tal proposta aparece primeiramente na sessão no dia 14 de janeiro de 1823, através do deputado José Feliciano Gomes Carneiro, então representante do Rio Grande do Sul:

*Proponho que no Império do Brazil se crie quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo pelas vantagens naturaes, e rasões de conveniência geral. Que a faculdade de Direito Civil, que será sem dúvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituirão duas, uma de direito constitucional, outra de economia política.*⁴

Com o objetivo de formar no Brasil o corpo de atores políticos para

³ Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. Volume 1. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1874. P. 17.

⁴ Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. Volume 2. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1874. P. 48.

atuarem na esfera política, os primeiros cursos jurídicos tinham como pressuposto a elaboração de um pensamento político ilustrado, cosmopolita e literário, o que de fato ocorreu ao longo do século XIX com a criação dos cursos jurídicos e a consequente formação de uma elite de profissionais que passaram a responder às demandas de um Brasil independente. (WOLKMER, 2000) Durante as sessões em que passaram à discussão ordinária da abertura dos cursos jurídicos em Assembleia, parlamentares das províncias de norte a sul de um Brasil recém independente gestam propostas sobre a instrução pública, divergem sobre a localidade da instalação dos cursos e da universidade, mas demonstram uma visão comum sobre o desenvolvimento da nação, o que Carlota Boto (1996) chama de “visão científica e pedagógica do progresso”.

O deputado Luiz José Carvalho e Mello representante da Bahia, ao discursar na sessão do dia 27 de agosto de 1823, afirmava que o projeto era de “interesse público para a nação”. Providenciar a instituição de um curso jurídico em São Paulo e em Pernambuco atenderia às necessidades das populações do sul e do norte, e evitaria a distância até Portugal para os estudos em Coimbra. Sem contar que estes corpos científicos já instalados nos países cultos formam os “homens célebres de todas as nações”. Desta forma os cursos jurídicos constituídos no Brasil formariam homens nas ciências para o emprego às tarefas do Estado,

*Sr. Presidente, no projeto que se apresenta hoje a nossa discussão estão incluídas materias de summa importância e do maior interesse público. Depois de proporem seus illustres autores, um programa para se obter um plano de educação e instrução pública, no qual se estabelecão princípios e regras afim de conseguir, que por ensino regular, e como os degraus possam os mancebos brasileiros adquirir os conhecimentos necessarios e uteis (...). Não é necessario dizer a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos: não os temos, e até agora era preciso aos nossos concidadãos atravessar os mares, e à custa de despezas e outros sacrificios ir aprender á universidade de Coimbra.*⁵

Durante seu discurso, Carvalho e Mello defende que, no Brasil como

⁵ Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. Volume 4. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1874. P. 133

não existem universidades, se abra ao menos um curso jurídico devido à necessidade que o país tem de “homens letrados e hábeis advogados, magistrados e diplomatas”. E que possuam estudos em direito natural, público e das gentes, política e economia política, direito marítimo para que possam defender os direitos e os interesses e estabelecerem negociações sobre os recíprocos direitos e utilidades das nações.

*Quando nos empreendemos o grande e magnífico estabelecimento e consolidação deste Império, que fará época assinalada na história dos grandes acontecimentos políticos, não nos devemos esquecer de lançar logo os alicerces da sua prosperidade futura, instituindo este monumento indelével de sabedoria do qual sairão homens abalisados nas sciencias para encherem os lugares e empregos do Estado. Ninguém ignora quão necessários são, não só para encherem os lugares de advogados e magistrados, mas também para os de diplomacia. Todos sabem, que para estes empregos é mister ter grande cópia de estudos de direito natural, público e das gentes, de política, e economia política; e os homens que se destinão para semelhante carreira na europa vão por via de regra estuda-las ás universidades.*⁶

Carvalho e Mello ainda cita os ingleses, alemães e os franceses. Afirma que os homens destas nações estudam em universidades e que os jovens alunos da universidade de Coimbra são sobrecarregados de “profunda erudição”, pois realizam os estudos do direito natural, publico e das gentes. E que os jovens estudantes do Brasil além destas disciplinas também precisam receber formação nas cadeiras de política, economia política e direito marítimo, a fim de poderem defender os interesses e os direitos do Brasil e elaborarem negociações “firmadas sobre o recíprocos direitos e utilidades das ações”.

O deputado Antonio Gonçalves Gomide, então representante de Minas Gerais, nesta mesma sessão, apresenta a sua defesa para a abertura dos cursos jurídicos. Ressalta que a instrução pública e a sua difusão é o primeiro dever dos governos.

⁶ Idem. P. 133 e 134.

Segundo o deputado “todas as virtudes cívicas e moraes das nações se desenvolvem na razão de suas luzes”.⁷

*Nada de bom e de grande se não por acaso pode esperar da índole, instinto, propensão natural, boas intenções, etc., faltando conhecimentos; e a barbaria dos séculos góticos, e dos subsequentes antes da restauração da filosofia, prova exuberantemente esta asserção. Todos os atos humanos são decisões da vontade, e esta se decide depois de combinações, reflexões, e raciocínios seguidos: como se poderão pois esperar acções ilustres e virtuosas, deduzidos de juízos falsos, e de princípios errados? Eis por que a comissão, da qual tenho a honra de ser membro, julgou ser urgente a criação de universidades. Uma universidade é como um armazém de conhecimentos, donde cada um tira os próprios ao estado e a carreira á que se destina. Um paiz, (...) avança tanto mais rapidamente em riqueza, população, e poder, quanto as classes iluminadas, as profissões liberais, e as artes occupão maior departamento na sua distribuição. É portanto indispensável, e de urgente necessidade o estabelecimento de universidades.*⁸

Notamos que nestas falas os deputados apresentam suas considerações a respeito da abertura dos cursos jurídicos e de uma universidade e os fundamentam dentro de um ideal de progresso para a nação brasileira. Em alguns casos, os deputados inserem os debates em uma visão totalmente teórica do Estado, visualizando o seu futuro político, sedimentado numa tradição jurídica que no Brasil deveria ser implantada, nos moldes da Universidade de Coimbra. Apenas constatações, mas que nos ajudam a compreender o ambiente intelectual que formaliza as discussões sobre a abertura dos cursos jurídicos: o iluminismo português.

A natureza racional, dedutivista e sistemática que foi implantada a partir de 1827,⁹ que servia ao sistema liberal e racional, demonstra que o Brasil, pelas mãos de seus representantes, buscava seu curso. O direito correspondia aos critérios objetivos da formação do Estado Nacional, que valorizava a instrução pública como

⁷ Idem. P. 136.

⁸ Idem. P. 137.

⁹ Data da lei que determina a abertura de dois cursos jurídicos no Brasil. Um em São Paulo e outro em Olinda. BRASIL. Decreto de 11 de agosto de 1827. Cria dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878. P. 5

conduta obrigatória, capaz de se incorporar à ordem jurídica. Desta forma o bacharel formado nos cursos jurídicos se incorpora à vida do Estado a fim de contribuir com seus serviços ao empregar sua formação para “o bem geral da nação”. (ALMEIDA FILHO, 2007) Também representava um ideal de vida com possibilidades de segurança profissional e assegurava status social. A formação desta elite jurídica estava inserida no fluxo do pensamento iluminista, visando à constituição de atores políticos que iriam, em futuro próximo, administrar a nação brasileira. Este desejo fica atrelado à ciência e torna-se um projeto político que, estabelecido pedagogicamente, contribuiu para a formação do Estado unificado. A inserção da questão educacional nestes moldes, nos debates da Assembleia Constitucional em 1823, denota a importância dada à política educacional tomada como prioridade. Com a independência do Brasil o liberalismo constituiu-se como uma proposta de progresso e modernização que visava a superação da estrutura colonial. O liberalismo tornou-se componente indispensável da vida cultural brasileira do Império, através da complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, que permitia o favor e o clientelismo de um lado, e do outro uma cultura jurídico institucional formalista, retórica e ornamental. (WOLKMER, 2000)

Ao buscarem na Universidade de Coimbra o exemplo para a adoção do projeto político para o Brasil, os deputados retomaram toda a tradição jurídica portuguesa iniciada a partir de 1772 com as reformas de seus estatutos. Nos cursos jurídicos da Universidade de Coimbra haviam sido adotadas oito cadeiras: Direito Natural, Público e Universal e das Gentes, Direito Romano e Direito Português, História Civil dos Povos, Elementos do Direito Civil, Direito Pátrio e análise do Direito Pátrio e Civil Romano.

Todas as mudanças ocorridas compreendiam, três aspectos: integração do curso nos propósitos da ideologia absolutista, em que o direito natural longe de implicações teológicas, deveria se basear na ideia de que o poder emana diretamente e imediatamente de Deus “livre, absoluto, e sem admitir sujeição temporal à pessoa alguma criada”; (CARVALHO, 1996, p. 177) Introdução dos estudos históricos das leis e das instituições, pela demonstração de que a força das leis dependia não somente da

tradição e das autoridades, mas sobretudo das luzes da razão; e a substituição dos próprios métodos, em que o direito passou a conceber o ideal de um sistema ético, como expressão da moral e a razão deveria encontrar as evidências, sem se comprometer com os dogmas da fé católica, articulando-se aos interesses do pensamento político do contexto português do final do século XVIII.

Nas reformas dos Cursos Jurídicos da Universidade de Coimbra, houve a contraditória união entre o iluminismo e o absolutismo com o objetivo de afastar o poder eclesiástico da administração, sem, contudo, romper com os laços cristãos que fundamentavam toda a ordem política vigente. A instrução pública, de certa forma, e levando em consideração os demais aspectos que colaboraram para a manutenção da ordem política, foi um elemento importante nesta estrutura, contribuiu para legitimar o poder do Estado imperial na administração educacional e traduziu o esforço de manter-se em sintonia com a modernidade sem deixar de preservar seu pilar mais tradicional, a coroa. (CARVALHO, 1978)

O contexto histórico que insere os debates da Assembleia Constituinte de 1823 é extremamente conturbado. Os deputados eleitos nas juntas provinciais e participantes das Cortes Constituintes de Lisboa entre os anos de 1821 e 1822 tinham a tarefa de constituir o corpo jurídico do Estado recém-independente e o reformismo ilustrado português foi a matriz intelectual que ofereceu a compreensão do Estado que se pretendia construir. Os princípios liberais adotados valorizavam o direito natural,¹⁰ presente nas falas dos nossos interlocutores, e que servia de argumento para a personalidade que o Brasil, enquanto Estado Nacional, tomava, ao menos em termos constitucionais. A incorporação do direito natural agrupava os direitos e os deveres dos cidadãos. Também inseria a discussão sobre os saberes que deveriam ser partilhados socialmente a fim de oferecer o horizonte para a instrumentalização das elites do Brasil. (SOUZA, 1999) Tal cultura jurídica produziu um tipo específico de intelectual:

¹⁰ A adoção da disciplina de Direito Natural, pretendia oferecer aos estudantes uma visão geral do trabalho jurídico e um conjunto de fundamentos, que, de acordo com o pensamento iluminista, buscava encontrar um princípio de razão que legitimasse os mandamentos da lei. O Direito Público, enquanto prática da esfera acadêmica visava estabelecer os horizontes da política constitucional adotado no Brasil após a independência, os limites dos poderes do soberano e o estudo da constituição brasileira. MENDES, Antônio Celso. **Filosofia Jurídica no Brasil**. São Paulo: Ibrasa; Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 1992.

politicamente disciplinado conforme os fundamentos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada. (ADORNO, 1988)

O ambiente das discussões sobre a constituição do Brasil em 1823 se traduziu em fórum privilegiado para a compreensão dos ideais a respeito do Brasil e o estabelecimento do contrato entre os homens liberais do Império. Representavam as propostas relativas ao projeto de Nação desejado pelo grupo de deputados eleitos em suas províncias e mostram os interesses partilhados e suas perspectivas políticas que marcam a formação do Estado brasileiro.

Momento que foi vetado por D. Pedro I ao decretar a dissolução da assembleia, e que demonstra a disputa pelo poder entre o monarca e o legislativo e o tenso ambiente político no contexto de 1823. Mas de qualquer forma, as primeiras discussões que cercaram os debates sobre o futuro da nação demonstram a expectativa de promover uma profunda articulação dos princípios do liberalismo à realidade brasileira. Pensemos então sobre o liberalismo como orientação que insere os valores básicos da sociedade moderna no que diz respeito ao reconhecimento do ser humano, da riqueza, da natureza e da própria história. Concepção que iria definir o que é o Estado Nação brasileiro dentro da universalidade do mundo europeu. Expressão, na visão de Edgardo Lander (2005) mais potente da eficácia do pensamento científico moderno.

Os debates acerca da abertura dos cursos jurídicos e de universidades no Brasil são justificados à luz de uma interpretação histórica do passado e do futuro da recente nação. As propostas para a abertura dos Cursos Jurídicos visavam superar o passado colonial, a formação de um corpo político adequado ao aparelhamento do Estado e apto para as tarefas de construção da nação brasileira, através da articulação do patrimonialismo ao modelo liberal de execução de poder. Neste sentido, o bacharel torna-se “figura central e mediadora dos interesses privados e públicos”. (ADORNO, 1988, p. 78) O Estado, dentro das propostas realizadas em assembleia, aparece como a única ordem social desejável e possível. O que para Lander (2005) expressa uma naturalização da sociedade liberal como a forma mais avançada de existência humana.

Este autor, ao realizar a identificação das dimensões constitutivas dos saberes modernos, entende que a sua “eficácia neutralizadora” está relacionada às “sucessivas separações ou partições do mundo “real” que se dão historicamente na sociedade ocidental e as formas como são construídos os conhecimentos sobre as bases desse processo de sucessivas separações”. (LANDER, 2005, p. 23) Outro fator que forma a segunda dimensão analisada por Lander se refere aos saberes e sua organização com o poder que constitui o mundo moderno. Deste modo a ilustração e seu esforço organizador no interior das ciências favoreceram a ruptura ontológica entre razão e mundo, e este passa a ser captado por conceitos e representações que serão constituídos pela razão. Um tipo muito particular de conhecimento se constitui a partir dos pilares do racionalismo ilustrado, mas que possui uma pretensão universal. Uma “autoconsciência europeia da modernidade estabelecido a partir da conformação colonial do mundo entre ocidental e europeu e os “Outros”, o restante dos povos e culturas do planeta”.(LANDER, 2005, p. 26)

A diversidade de projetos discutidos nesta assembleia de 1823, os conflitos e os acordos realizados são a medida para a compreensão dos ideais adotados para a formação da Nação Brasileira em torno da Monarquia Constitucional. Uma cultura política que estabelece a coerência necessária para a conduta daqueles que no futuro irão governar a política e a sociedade e que pode ser entendida como um conjunto de referenciais e códigos formalizados no seio de um partido e difundidos como tradição política que possuem uma identidade própria. O que significa concretamente, que se trata de um conjunto de representações que une um grupo humano no plano político, isto é, uma visão de mundo partilhada, uma leitura comum do passado, uma projeção no futuro vivido em conjunto. É o que conduz, no combate político cotidiano, a aspiração desta ou daquela forma de regime político e de organização socioeconômica, ao mesmo tempo em que estas normas, crenças e valores são partilhados. (SIRINELLI, 1998)

A busca pela explicação dos comportamentos históricos através da análise da cultura política e das representações que compõem o cenário político do século XIX, e das motivações das ações humanas, as insere no sistema de valores,

normas e crenças partilhadas. Neste sentido, a “cultura política é um conjunto coerente em que todos os elementos estão em estreita relação uns com os outros”. (BERSNTEIN, 1998, p. 350) E se o conjunto é homogêneo, é possível compreender que, através de uma visão institucional inerente ao plano da organização política do Estado, existe uma concepção de sociedade ideal, pois o vocabulário expresso, as palavras-chave, as fórmulas repetidas são portadoras de significados e significações. As culturas políticas nascem em função dos problemas sociais, como respostas às crises e que possuem fundamentos que ultrapassam as gerações.¹¹

Neste sentido a abertura dos cursos jurídicos no Brasil se estabelece como a chave para a incorporação de valores que sintetizavam o ideal liberal para a formação e a manutenção de leis coerentes com esta nova ordem política, mas sem rupturas com a lógica anterior. As propostas de adoção dos estatutos reformados da Universidade de Coimbra expressa a compreensão de que a universidade possuía o papel de concentrar o eixo do debate político. Era pensada como instituição que deveria desempenhar um papel histórico, local em que eram projetadas pela valorização do conhecimento científico as ações de transformação da sociedade, para a valorização da administração pública. (GAUER, 2004) A forma como foi elaborada a cultura política se difunde na escala das gerações como um fenômeno que evolui e se alimenta de inúmeras contribuições.

Cultura política cuja noção é complexa, precisa reter a importância das representações para a sua definição, caso contrário, se trataria apenas de uma ideologia ou um conjunto de tradições. As próprias representações do mundo social são fruto dos interesses dos grupos que as produzem e de certa forma também são produtores de estratégias e práticas que justificam suas condutas. Compreender as falas dos interlocutores brasileiros, que também se formaram na Universidade de Coimbra e

¹¹ Ciro Flamarion Cardoso (2012) aponta que a análise de Bernstein se preocupa com outras maneiras de abordar a explicação histórica dos acontecimentos políticos e emprega a noção de representação, o que diferencia de ideologia ou de um conjunto de tradições. O fato de empregar o conceito de cultura política em suas análises envolve a consciência de que esta noção não possui a pretensão de tudo explicar, mas se configura, como um “parâmetro complexo que não conduz a uma explicação unívoca”, pois se trata de “uma parte somente da cultura do grupo tomada em sua totalidade”. CARDOSO, Ciro F. *História e Poder: Uma Nova História Política?* In: CARDOSO, C.F. e VAINFAS, R. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. P. 50e 51.

seus projetos para a formação do Estado nacional brasileiro, requer a retomada dos princípios que legitimam seus discursos, o que justifica a análise da abertura dos cursos jurídicos no Brasil tendo como base as reformas empregadas nos estatutos da Universidade de Coimbra no final do século XVIII. O emprego do conceito de cultura política possibilitará o entendimento da elaboração dos pressupostos que balizam os comportamentos dos representantes políticos do século XIX no Brasil nesta fase de autonomização do Estado, pois afirma Bernstein

se a cultura política retira sua força do fato de, interiorizada pelo indivíduo, determinar as motivações do ato político, ela interessa ao historiador por ser, em simultâneo, um fenômeno coletivo, partilhado por grupos inteiros que se reclamam dos mesmos postulados e viveram as mesmas experiências. Se existe um domínio em que o fenômeno da geração encontra justificação plena e total, é bem este. (BERNSTEIN, 1998, p. 361)

A identificação da cultura política para o historiador, segundo Bernstein, possui duplo significado. Primeiro porque é possível “descobrir as raízes e as filiações dos indivíduos, restituí-las à coerência dos seus comportamentos graças à descoberta das suas motivações” (BERNSTEIN, 1998, p. 362) e, em segundo lugar, porque podemos passar para a dimensão coletiva da cultura política o que nos permite compreender a coesão dos grupos organizados à volta de uma cultura, e como isso toma parte coletiva de uma visão de mundo, em que normas, valores, crenças se constituem como um patrimônio partilhado por meio das palavras, símbolos e gestos.

A compreensão da abertura dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, fato político que pode ser visto como algo isolado no curto prazo dos acontecimentos poderá ser entendida na apreciação dos acontecimentos desenvolvidos em médio prazo, no desenvolvimento de uma cultura política que está integrada com o desenvolvimento de uma análise mais estrutural.

O desejo do estabelecimento do curso jurídico e da universidade que presentes nas falas dos representantes políticos de 1823 como o “Monumento Indelével

de Sabedoria”, converge com o mesmo processo em que foram estabelecidas as relações de produção capitalistas e a formação do modo de vida liberal. O que Lander chama de “naturalização da sociedade liberal”. Para entendermos isso é necessário retroagir ao período em que haviam ocorrido as assembleias das Cortes Extraordinárias e Constituintes de Lisboa, ou seja, dois anos antes, quando foram discutidos os projetos para a Nação Portuguesa e nas quais o Brasil tivera participação significativa. Desde essas reuniões que contaram com a presença de deputados peninsulares e de deputados americanos, evidenciaram-se as experiências partilhadas e o pensamento político do século XIX que irão, posteriormente, acompanhar os dilemas da formação do Estado Nacional brasileiro.

Os projetos debatidos naquelas assembleias trataram de temas como: a integração dos mercados portugueses e brasileiros a fim de unificar as suas moedas e o estabelecimento das regras para a regulação do mercado nacional. Não me alongarei nesta questão, posto que este será aspecto analisado pela tese, mas vale dizer que os princípios liberais que iriam constituir as novas bases políticas e jurídicas para a formação da unidade luso-brasileira debatidas nestas assembleias se conformariam em um novo “pacto político”. Como sabemos, os deputados brasileiros se retiraram das Cortes Portuguesas e já em agosto de 1822 tem-se a convocação para a Assembleia Constituinte no Brasil. (BERBEL, 2006)

Neste contexto histórico, o ambiente intelectual que se forma e que é partilhado na Assembleia Constituinte de 1823, expressa uma visão de mundo de que os conhecimentos sociais e modernos eram a base fundamental para a emancipação do Brasil, principalmente no que se referia à superação do seu passado colonial. O direito se somava aos demais conhecimentos sociais modernos, “eixos articuladores centrais da ideia de modernidade” que os deputados pretendiam inserir o recente Estado Independente. Uma noção associada à ideia de progresso da nação, da naturalização das relações sociais como sendo da “natureza humana” e da sociedade liberal e capitalista e a “necessária superioridade dos conhecimentos que a sociedade produz em relação aos demais conhecimentos”. (LANDER, 2005, p. 33)

Uma visão eurocêntrica adotada na explanação dos projetos para a

construção do futuro da nação que pretendia inserir o Brasil no fluxo do desenvolvimento universal dos demais Estados Nacionais europeus norteado pela única possibilidade de inserção naquela marcha da histórica. As demais formas de organização da sociedade são descartadas, vistas como diferentes e muitas vezes arcaicas, o que permitiu a continuidade da escravidão. Esta naturalização e particularização do modelo liberal e o tratamento dado às demais expressões culturais existentes no Brasil como “ontologicamente inferiores”, não oferecem qualquer possibilidade da população negra e escrava no Brasil alcançarem o grau necessário para se tornarem civilizadas, uma vez que sua especificidade as tornam incapazes de alcançarem a universalidade. (LANDER, 2005. P. 34)

Falas realizadas pelos deputados em assembleia como “vantagens naturais” como foi dito por José Feliciano, “interesses públicos” como o que foi acentuado por Luis José Carvalho e Mello que também afirmava que os “corpos científicos instalados nos países cultos formam os homens célebres de todas as nações” e por Antonio Gonçalves Gomide que acreditava que “todas as virtudes cívicas e moraes das nações se desenvolvem na razão de suas luzes” apresentam a construção eurocêntrica e organizadora do tempo e do espaço. Converte a instrução em uma ação do Estado, na formação de homens orientados para a efetivação do ideal liberal, e deste modo

Na América Latina, as ciências sociais, na medida em que apelaram a esta objetividade universal, contribuíram para a busca, assumida pelas elites latino americanas ao longo de toda a história deste continente, da “superação” dos traços tradicionais, pré-modernos que tem servido de obstáculo ao progresso e à transformação destas sociedades à imagem e semelhança das sociedades liberais industriais. Ao naturalizar e universalizar as regiões ontológicas da cosmovisão liberal que servem de base a suas construções disciplinares, as ciências sociais estão impossibilitadas de abordar processos-histórico-culturais diferentes daqueles postulados por essa cosmovisão. (LANDER, 2005, p. 37.)

Nesta perspectiva o Brasil segue a premissa de que existe apenas uma tradição epistêmica a partir da qual se pode alcançar a verdade e a universalidade define

a modernidade e o ocidente, o que inspirou a filosofia, as ciências e que predicava um ponto de vista neutro e objetivo. Este pensamento permitiu o desenvolvimento específico de formas de trabalho organizados pelo capital e a divisão social do trabalho de acordo com normas autoritárias e coercivas. Permitiu também o estabelecimento de um conjunto de leis que garantissem a eficácia do modelo liberal aliada a uma rede de informações traduzidas pelas ciências que formam o conjunto de saberes necessários para a regulação e a manutenção da ordem social. (GROSFOGUEL, 2009)

A magistratura, nesta perspectiva, se constituiu como a “espinha dorsal do governo do Brasil”, e justamente na primeira metade do século XIX, com a formação dos núcleos de estudos jurídicos, formam-se também o corpo dos principais agentes do governo. O treinamento de uma elite para assumir as funções administrativas do Estado faz parte da trajetória da constituição da elite política brasileira, de forma que, através da homogeneidade ideológica e o treinamento, criavam-se os elementos fundamentais para a efetivação do projeto universal que deveria ser partilhado pela nação recém independente.

Referencias Bibliográficas:

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder: O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BERBEL, Marcia Regina. Os Apelos Nacionais nas Cortes Constituintes de Lisboa. (1821/1822). IN: MALERBA, Jurandir (org). **A Independência Brasileira Novas Dimensões**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. P. 181-208.

BERNSTEIN, Serge. A Cultura Política. IN: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma História Cultural**. Lisboa: Estampa, 1998. P. 349-364.

BOTO, Carlota. **A Escola do Homem Novo: Entre o Iluminismo e a Revolução Francesa**. São Paulo: Editora Unesp, 1996.

CARDOSO, Ciro F. História e Poder: Uma Nova História Política? In: CARDOSO, C.F. e VAINFAS, R. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. P. 37-54.

CARVALHO, José Murilo de . **A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial. Teatro de Sombras: A Política Imperial**. Rio de Janeiro: editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. P. 155 e 156.

CARVALHO, Laerte Ramos de. **As Reformas Pombalinas da Instrução Pública**. São Paulo: EDUSP/Saraiva, 1978.

GAUER, Ruth. M. Chittó. O Pensamento Iluminista Português e a Influência na Formação da Intelectualidade Brasileira. In: STEPHANOU, Maria e BASTOS, Maria Helena Camara (Orgs). **História e Memórias da Educação no Brasil, Vol. 1: séculos XVI-XVIII**. Petrópolis, Rj: Vozes, 2004.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os Estudos de Economia Política e os estudos Pós Coloniais: Transmodernidade, Pensamento de Fronteira e Colonialidade Global. In: BOAVENTURA, Souza Santos e MENESES, Maria Paula. (orgs) **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009. P. 383-417.

LANDER, Edgardo. **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino Americanas**. Buenos Aires: Consejo Latino Americano de Ciências Sociais – CLACSO, 2005.

MENDES, Antônio Celso. **Filosofia Jurídica no Brasil**. São Paulo: Ibrasa; Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 1992. P. 36.

SIRINELLI, Jean François. Elogio da Complexidade. In: RIOUX, Jean-Pierre; - SIRINELLI, Jean-François. **Para uma História Cultural**. Lisboa: Estampa, 1998. P. 409-418.

Silva, Ana Rosa Clochet da. **Inventando a Nação. Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750-1822)**. São Paulo: HUCITEC, 2006.

SOUZA, Iara Lis Carvalho Souza. **Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo**. São Paulo: UNESP. 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Fontes, 2000. P. 80 e 81.